



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR

LEI Nº56/71-IF DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito especial de Cr\$50.000,00 para pagamento de capital a ser subscrito pelo Município na constituição da COMPANHIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE (COMDECA), anula parcialmente dotação orçamentária, autoriza incorporar os bens e direitos do patrimônio da COMPANHIA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE CAMPINA GRANDE para realização e novas subscrições de capital e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de capital a ser subscrito pelo Município na constituição da COMPANHIA PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE- COMDECA, autorizada pela Lei nº44, de 27 de agosto de 1971.

Art.2º- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da anulação parcial consignada na Unidade Administrativa a seguir indicada, a saber:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS
- 4.1.1.2 - Execução..... Cr\$50.000,00

ARQUIVE-SE  
Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Secretaria

Art. 3º- Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a incorporar os bens e direitos do pa-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

- 2 -

tribunio da COMPANHIA DE INDUSTRIALIZACAO DE CAMPINA GRANDE - CINGRA, logo que se ultimar a sua dissolucao e liquidacao, para realizacao de novas subscricoes de capital da COMPANHIA PRO-DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE-COMDECA.

Art.4º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Campina Grande, 29 de setembro de 1971

*[Handwritten Signature]*  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal.

Art. 1º. A Lei n.º 1.111, de 29 de setembro de 1971, que instituiu a Companhia de Industrialização de Campina Grande - CINGRA, com o capital social de R\$ 100.000,00, e a Companhia Pró-Desenvolvimento de Campina Grande - COMDECA, com o capital social de R\$ 100.000,00, e a partir do exercício de 1972.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Campina Grande, 29 de setembro de 1971.

*[Faint handwritten signature]*  
Dr. LUIZ MOTTA FILHO  
Interventor Federal

ARQUIVE-SE  
Em \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Dr. Secretário